



PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº 1229/2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 54/2024

Autores do PL: Vereador Ademir Pereira

Objeto: Projeto de Lei nº 35/2024 - CMV

Assunto: Denomina de “Escadaria João Amaro de Salles”, a Escadaria que liga a Rua Santa Catarina à Rua Mario Ribeiro, no bairro Areinha, Viana/ES

Tramitação: normal

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 35/2024, de autoria dos Vereador Ademir Pereira, visa dispor sobre a denominação de uma Escadaria que liga a Rua Santa Catarina à Rua Mario Ribeiro, no bairro Areinha, em Viana/ ES.

A presente proposição foi protocolada na Câmara Municipal no dia 6 de agosto de 2024, sob o protocolo de nº 1229/24. Após, foi distribuída às comissões competentes para exame e ulterior parecer.

É o breve relatório, passo a fundamentação do presente voto que será dividida nos subitens abaixo.





II – VOTO

II.1 – ASPECTOS FORMAIS (COMPETÊNCIA E INICIATIVA)

Inegável que a proposição em comento regula atividade de interesse local, pois dispõe sobre nomeação de logradouro público. Portanto há competência material municipal para legislar sobre a matéria.

Quanto ao deflagramento do processo legislativo, trata-se de matéria de iniciativa concorrente, segundo entendimento do STF: “Em regra, a competência para dar nome a logradouros públicos é do Prefeito, por meio de decreto; contudo, a lei orgânica poderá prever essa competência também para a Câmara Municipal, por meio de lei, desde que não exclua a do Prefeito” (STF. Plenário. RE 1151237/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 3/10/2019 - Informativo 954).

Inobstante a declaração de inconstitucionalidade do art. 22 da L.O.M.V.:

“Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 22 Cabe à câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente: (Art. 22 declarado inconstitucional, conforme ADIN nº 0019530-69.2015.8.08.0000) (...)

XIV - dar ou alterar denominação de próprios, vias e logradouros públicos”

Essa situação não deve ser interpretada de maneira a excluir a possibilidade de a Câmara Municipal, por meio de lei formal, prestar homenagens conferindo nomes para os próprios, vias e logradouros públicos, o que serve para a concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município, assuntos que são de interesse local (art. 30, I, da CF/88).





Além disso, é cediço a existência de uma “coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) para o exercício da competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições.”

Assim, na verdade, o que impera à espécie é a regra geral quanto ao deflagramento do processo legislativo. Ora, trata-se de matéria de iniciativa concorrente, por não estar elencada no parágrafo único do art. 31 da Lei Orgânica do Município, que trata das leis de iniciativa privativa do Prefeito.

De modo que, tanto o chefe do Poder Executivo (mediante decreto) como também a Câmara Municipal (por meio de lei) podem estabelecer os nomes das vias e logradouros públicos. Portanto, adequada a iniciativa da PL inclusive pela CMV.

II.2 – ASPECTO MATERIAL: MÉRITO

Foi apresentada comprovação do óbito e abaixo assinado, cumprindo assim os requisitos do art. 172, §§ 4º e 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana. Ou seja, ficou demonstrado o interesse e reconhecimento dos Munícipes em homenagear João Amaro de Salles.

Além disso, atendido o disposto na LEI 2.390/2011, QUE REGULA A NOMEAÇÃO E A RENOMEAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS, PRÉDIOS PÚBLICOS, LOGRADOUROS, BECOS E OUTRAS ESTRUTURAS SOB A JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIANA, uma vez que o homenageado residiu nessa municipalidade.





II.3 – TÉCNICA LEGISLATIVA

Por fim, a regularidade quanto à técnica legislativa, de maneira geral foi observada, ou seja, a presente proposição utilizou regras e métodos que tem como objetivo melhorar a qualidade e a estrutura do instrumento normativo, seguindo a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998.

III - CONCLUSÃO DO VOTO

Por todo o exposto, e em conformidade com a manifestação da Procuradoria e Consultoria Jurídica, sou de parecer, s.m.j., pela **constitucionalidade**, **legalidade** e **aprovação** do Projeto de Lei nº 35/2024, de autoria do Vereador Ademir Pereira.

Viana/ES, 11 de setembro de 2024.

EDILSON JOSÉ ENDLICHI

Membro Relator da CJR





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº 1229/2024

Projeto de Lei nº 35/2024/ ADEMIR

PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº 1229/2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 54/2024

Autores do PL: Vereador Ademir Pereira

Objeto: Projeto de Lei nº 35/2024 - CMV

Assunto: Denomina de “Escadaria João Amaro de Salles”, a Escadaria que liga a Rua Santa Catarina à Rua Mario Ribeiro, no bairro Areinha, Viana/ES

Tramitação: normal

A Comissão de Justiça e Redação, após deliberação de seus membros, é pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 35/2024, de autoria do Vereador Ademir Pereira.

Viana/ES, 11 de setembro de 2024.

WESLEY PEREIRA PIRES

Presidente da CJR

WANTUIL SCHULTZ

Vice-Presidente

EDILSON JOSÉ ENDLICH

Membro da CJR /Relator da CJR



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003900370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003900370035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wesley Pereira Pires** em 11/09/2024 10:17

Checksum: **F5AB6F9F99341780E22E2B4852CDA793365AFCCA02DDF9919113091FAC79CB2B**

Assinado eletronicamente por **WANTUIL SCHULTZ** em 11/09/2024 13:51

Checksum: **4CB468401795E437AD4870F1206E4474A25C76D01DE730ADB7370FA22323128A**

Assinado eletronicamente por **Edilson José Endlich** em 17/09/2024 13:16

Checksum: **C5A39300667029E565FFE55420EC5CF0941DDB1AC5D30DEB4E39B568732F6562**

